



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

DECRETO Nº. 42 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas preventivas e restritivas a ser aplicadas no Município de Santa Quitéria do Maranhão para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Sâmia Coelho Moreira Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o mês de janeiro (2022) se iniciou com um grande crescimento de casos de COVID-19 e de gripes, já impactando na demanda sobre os serviços de saúde pública no município e em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão declarou estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a recomendação REC-GPGJ – 2022, da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão;

DECRETA

Art. 1º. É obrigatório, em todo o Município de Santa Quitéria do Maranhão, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).

Parágrafo único. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

Art. 2º. Ficam proibidos, durante o período de 01 de fevereiro a 15 de fevereiro de 2022, shows, festas, serestas e/ou qualquer outro tipo de evento com música ao vivo ou som mecânico, com



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

vendas ou distribuição de bebidas alcoólicas em ambiente interno ou externo, público ou privado.

Art. 3º. Devido o número crescente de servidores municipais diagnosticados com Covid-19 dentro da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais, fica suspenso o atendimento externo ao público durante o período de 01 de fevereiro a 15 de fevereiro de 2022, ressalvadas as desenvolvidas pelos:

I – Setor de Protocolo;

II- Setor de Tributos;

III - Coordenação de Gestão do Programa Bolsa Família localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Outros setores públicos de serviços essenciais.

Art. 4º. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizadas pela Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Fiscalização Geral do Município, com o apoio da Polícia Militar, no que couber.

Art. 5º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437/77, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa no valor de até dois salários mínimos;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão apuradas pela Secretária Municipal de Saúde e aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 31 de janeiro de 2022.



SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL